



MPV 669
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/15422.44245-98

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 669, de 2015)

Incluam-se, onde couber, na Medida Provisória nº 669, de 2015, dois novos artigos com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescentada do seguinte artigo:

‘Art. 8º-A Contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos 2515.11.00, 2515.12.10, 2516.11.00; 2516.12.00; 6802.21.00; 6802.23.00; 6802.91.00; 6802.93.10; 6802.93.90.

§ 1º No caso de empresas que se dediquem a outras atividades, além das previstas no *caput*, o cálculo da contribuição obedecerá:

I – ao disposto no *caput* quanto à parcela da receita bruta correspondente aos produtos relacionados; e

II – ao disposto nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas à fabricação dos produtos descritos no *caput* e a receita bruta total.

§ 2º Aplicam-se a este artigo, no que couber, as disposições previstas no art. 8º desta Lei.””

“Art. O Anexo I da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a exclusão dos códigos 2515.11.00, 2515.12.10, 2516.11.00; 2516.12.00; 6802.21.00; 6802.23.00; 6802.91.00; 6802.93.10; 6802.93.90.””



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa manter os níveis de tributação em vigor para o setor de produção de pedras ornamentais (granitos e mármores), o que não acarretará diminuição de receitas federais.

Não se pode deixar de reconhecer o elevado custo da mão de obra no Brasil, de modo que qualquer medida que reduza a tributação favorece a busca do pleno emprego.

O setor de pedras ornamentais possui significativa participação na geração de empregos, especialmente em áreas mais remotas do País. As empresas que compõem a cadeia produtiva do setor são responsáveis por aproximadamente 120 mil empregos diretos e mais de 360 mil indiretos.

Todavia, a competitividade do produto nacional depende necessariamente de preços atrativos, de forma que se justifica a inclusão do dispositivo para que o setor possa continuar se desenvolvendo.

Sala da Comissão, 03 de março de 2015

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO

SF/15422.44245-98



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/15422.44245-98